

fiscalização da classe *D. Aleixo*, estabelecida pela Portaria n.º 23 683, de 30 de Outubro de 1968, e simultaneamente publicá-la com carácter definitivo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.º Fixar para as lanchas de fiscalização da classe *D. Aleixo* a lotação anexa a esta portaria como lotação completa e normal.

2.º Revogar a Portaria n.º 23 683, de 30 de Outubro de 1968.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Anexo a que se refere o n.º 1.º da Portaria n.º 345/72, de 20 de Junho

Lotação completa e normal das lanchas de fiscalização da classe «D. Aleixo»

Oficiais

Marinha:

Segundos-tenentes 1

Equipagem

Artilheiros:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos 1
Marinheiros 1 2

Condutores de máquinas:

Cabos 1
Marinheiros 1 2

Radiotelegrafistas:

Marinheiros 1

Electricistas:

Marinheiros 1

Manobra:

Cabos 1

Fuzileiros:

Marinheiros 1
Primeiros-grumetes 1 2 9
10

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e S. Ex.ª o Secretário de Estado das Obras Públicas autorizaram as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capitulos	Artigos	Núme-ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inserções	Anulações	Autorizações ministeriais
Despesa ordinária							
3.º	40.º			Deslocações	—\$—	2 500\$00	(a)
	40.º-A			Telefones individuais	1 200\$00	—\$—	(a)
	42.º	1		Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio . .	2 500\$00	—\$—	(a)
	43.º	1		Bens não duradouros: alimentação, roupas e calçado	1 500\$00	—\$—	(a)
		2		Bens não duradouros: consumos de secretaria	—\$—	2 000\$00	(a)
	45.º	2		Despesas gerais de funcionamento: locação de bens	—\$—	5 319\$00	(a)
		3		Despesas gerais de funcionamento: comunicações	—\$—	700\$00	(a)
	45.º-A	1		Outras despesas correntes: rendas de terrenos	5 319\$00	—\$—	(a)
5.º	77.º	1	6	Bens duradouros: construções e grandes reparações: Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas	—\$—	100 000\$00	(b)
			11	Bens duradouros: construções e grandes reparações: Serviço Meteorológico Nacional	—\$—	150 000\$00	(c)
		2		Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio . .	7 000\$00	—\$—	(c)
		4		Bens duradouros: outros bens duradouros	—\$—	2 000\$00	(c)
			1	Bens duradouros: outros bens duradouros: funcionamento dos serviços	2 000\$00	—\$—	(c)
			2	Bens duradouros: outros bens duradouros: Serviço Meteorológico Nacional	(5) 150 000\$00	—\$—	(c)
			3	Bens duradouros: outros bens duradouros: Estação Agronómica Nacional — Laboratório de Fitopatologia	(5) 100 000\$00	—\$—	(b)
	80.º	6		Despesas gerais de funcionamento: encargos não especificados	—\$—	7 000\$00	(c)
	89.º	1		Bens duradouros: material de aquartelamento, e alojamento	—\$—	95 000\$00	(d)
	91.º	4		Conservação e aproveitamento de bens: alfândegas	95 000\$00	—\$—	(d)
	93.º	1		Investimentos: terrenos	—\$—	992 000\$00	(d)
		2		Investimentos: habitações	—\$—	1 145 875\$00	(d)
		3	3	Investimentos: Polícia de Segurança Pública	257 464\$60	—\$—	(d)
		4		Investimentos: construções diversas	127 910\$40	—\$—	(d)
		5		Investimentos: maquinaria e equipamento	1 752 500\$00	—\$—	(d)
	104.º	1	6	Investimentos: maquinaria e equipamento: Intendência de Pecuária e Laboratório de Medicina Veterinária de Évora	—\$—	30 854\$00	(b)
			8	Investimentos: maquinaria e equipamento: Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes	30 854\$00	—\$—	(b)
12.º	242.º	3		Bens duradouros: outros bens duradouros	—\$—	10 000\$00	(e)
			1	Bens duradouros: outros bens duradouros: funcionamento dos serviços	10 000\$00	—\$—	(e)

Capi- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços o inscrições	Anulações	Autori- zações ministe- riais
Outras despesas extraordinárias							
25.º	501.º-A	1		Transferências — Sector público: Laboratório Nacional de En- genharia Civil	141 800\$00	—\$—	(f)
		1		Investimentos: edificios	—\$—	1 543 800\$00	(f)
		1		Passivos financeiros: empréstimos não titulados a médio prazo	1 402 000\$00	—\$—	(f)
28.º	502.º			Remunerações em numerário	850 000\$00	—\$—	(g)
	502.º-A	1		Transferências — Sector público: Laboratório Nacional de En- genharia Civil	8 400\$00	—\$—	(h)
	523.º			Investimentos: edificios	—\$—	850 000\$00	(g)
	528.º-A	1		Investimentos: edificios	—\$—	8 400\$00	(h)
	529.º	1		Total	4 945 448\$00	4 945 448\$00	

- (a) Despacho de 20 de Maio de 1972.
- (b) Despacho de 6 de Maio de 1972.
- (c) Despacho de 4 de Maio de 1972.
- (d) Despacho de 2 de Maio de 1972.
- (e) Despacho de 17 de Abril de 1972.
- (f) Despacho de 23 de Maio de 1972.
- (g) Despacho de 19 de Maio de 19 2.
- (h) Despacho de 17 de Maio de 1972.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 3 de Junho de 1972. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto-Lei n.º 205/72

de 20 de Junho

O Decreto-Lei n.º 43 864, de 17 de Agosto de 1961, ao criar a Faculdade de Letras na Universidade do Porto, veio responder não só a uma aspiração e a uma necessidade instantemente expressas pelo Norte do País, particularmente pela cidade do Porto, mas também ao problema da superlotação das Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa.

Assim, no seu artigo 3.º, o mesmo diploma legal determinou desde logo a criação das licenciaturas em História e Filosofia e, ainda, do curso de Ciências Pedagógicas.

Mais tarde, no seguimento da mesma linha de orientação e preocupação, o Decreto n.º 48 612, de 8 de Outubro de 1968, criou a licenciatura em Filologia Românica.

Todavia, o problema da superlotação das outras duas Faculdades de Letras agravou-se, pois que o número de inscrições nos vários anos no bacharelato e na licenciatura de Filologia Germânica atinge os milhares.

A existência de Filologia Germânica e de Geografia apenas em Coimbra e em Lisboa obriga muitas vezes a uma deslocação demasiado onerosa aos alunos oriundos do Norte do País.

Para além disso, a Faculdade de Letras da Universidade do Porto vem diligenciando no sentido de obter rapidamente a criação dos citados cursos.

Torna-se, pois, urgente a criação dos bacharelatos e das licenciaturas de Filologia Germânica e de Geografia na Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passam a ser professados na Faculdade de Letras da Universidade do Porto os bacharelatos e as licenciaturas em Filologia Germânica e em Geografia.

Art. 2.º Os quadros de pessoal da secretaria e da Faculdade de Letras da Universidade do Porto são acrescidos dos lugares constantes do mapa anexo ao presente diploma.

Art. 3.º A afectação dos lugares de professor catedrático e extraordinário far-se-á nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 407/70, de 12 de Agosto.

Art. 4.º Os encargos resultantes da publicação do presente diploma serão satisfeitos no ano de 1972 pelas disponibilidades de vencimentos e por força das verbas especialmente inscritas para vencimentos e salários nos orçamentos da Reitoria e da Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *João Augusto Dias Rosas* — *José Veiga Simão*.

Promulgado em 7 de Junho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Número de funcio- nários	Categorias	Vencimento mensal
Universidade do Porto		
Secretaria		
1	Segundo-oficial	4 200\$00
1	Terceiro-oficial	3 200\$00
4	Escriturário-daquílografo de 1.ª classe	2 600\$00
Faculdade de Letras		
Pessoal docente		
4	Professor catedrático	13 000\$00
8	Professor extraordinário	11 600\$00
Pessoal técnico		
4	Catalogador de 1.ª classe	3 200\$00
Pessoal auxiliar		
4	Contínuo de 2.ª classe	2 000\$00

O Ministro da Educação Nacional, *José Veiga Simão*.